



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2017/PMJ

EDITAL PP Nº 34/2017/PMJ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais de construção e de saneamento básico, destinados à manutenção de prédios e locais públicos, à conservação de praças e jardins, bem como as obras de pavimentação e conservação de diversas ruas e estradas do Município de Joaçaba/SC;

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, o recuso da empresa CLAUDINEI LEITE EIRELI quanto à inabilitação pela Comissão de Licitações para o Processo de Licitação nº. 50/2017/PMJ.

Em síntese, alega que não merece prosperar a inabilitação pela Comissão de Licitações pois: a) apresentou cartão do CNPJ no ato do protocolo da documentação; b) o Edital não fixava forma de apresentação da declaração de boa situação financeira, sem necessidade de autenticação ou apresentação de original. Anexou declaração de que o contador estava em viagem com notas fiscais do Município de Ponta Grossa.

Consta na ata de julgamento do PL, a qual está disponibilizada no site oficial do Município e **foi subscrita pelo Pregoeiro e membros da Comissão de Licitações, bem como demais licitantes** que a empresa CLAUDINEI LEITE EIRELI **não apresentou cartão do CNPJ e houve a apresentação da declaração de boa situação financeira em cópia simples**.

Assim, observada a fé pública preconizada pela Legislação decorrente de ato de servidor público e o fato de demais concorrentes licitantes presenciarem ato público e assinarem a ata do certame, toma-se por verdadeira a ausência de documento. Observa-se que não se encontra acostado aos autos do processo licitatório o cartão do CNPJ da Recorrente.

Não procedem as alegações de que o Edital não informava a forma de apresentação dos documentos uma vez que, ao elaborar o certame, a Administração Municipal, no item 6 do Edital assim previu:

6.2. Os **documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.**

6.2.1. As empresas que quiserem **autenticar documentos junto a Prefeitura de Joaçaba deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente**, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, junto à Secretaria de Gestão Administrativa da Prefeitura de Joaçaba, na Avenida XV de Novembro, 378 (grifo nosso).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

De igual forma, ao elaborar o certame nos itens da proposta, a Administração Municipal assim previu:

5.8 A proposta deverá ser elaborada em papel com a identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.11 Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital (grifo nosso).

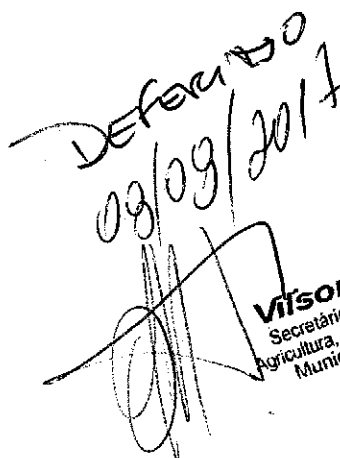
Assim, ao que se infere do julgamento da Comissão de Licitações, a mesma seguiu estritamente o que é preconizado na Lei de Licitações: “Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação(...)”.

Logo, ante a insubsistência da fundamentação do recurso na leitura de dispositivos do Edital, opina-se pelo indeferimento do Recurso formulado pela empresa.

Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 08 de agosto de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba


Wilson Sartori
Secretário de Infraestrutura,
Agricultura, Obras e Meio Ambiente
Município de Joaçaba